

CONTRATO Nº 025/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA
DAS INSTALAÇÕES DO CFPSA NA DELEGAÇÃO DE COIMBRA PARA
2025

Primeiro Outorgante: Centro de Formação Profissional para o Sector Alimentar – CFPSA, pessoa coletiva de direito público n.º 506 024 717, com sede na Av. 25 de Abril, 32-B, 1679 – 015 Pontinha, neste ato representado pelo seu **Diretor, José Manuel Raposo Rato**, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], com poderes para o ato ao abrigo da Delegação de Competências constante no Despacho n.º 12081/2021 de 10/12, publicado no DR 238, 2.ª série, Parte I, da mesma data;

Segundo Outorgante: IBERLIM – Higiene e Sustentabilidade Ambiental, S.A., número de identificação Fiscal 502117281, com sede na Rua Arquiteto Dias Coelho, 52/54, 2660-394 São Julião do Tojal, com o Capital social de 3.700.000,00 Euros, neste ato representada pelo seu **Representante legal, Andreia da Conceição Rodrigues Ventura Mendes** com poderes para o ato, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], qualidade atestada pela Certidão Permanente do Registo Comercial que constitui anexo ao presente contrato;

Considerando as deliberações de abertura e de adjudicação tomadas pelo Conselho de Administração do **Primeiro Outorgante**, no âmbito do procedimento de Concurso Público AQS/CPI/055/24, respetivamente nos dias 27 de setembro de 2024 e 18 de dezembro de 2024, para cujos pressupostos, termos e fundamentos se remetem, e que se juntam em Anexo;

é reduzido a escrito o presente contrato de prestação de serviços, cuja minuta foi aprovada na última data suprarreferida, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1.^a

(Objeto do contrato)

1 – O presente contrato tem por objeto a prestação pelo **Segundo Outorgante** ao **Primeiro Outorgante** *de Serviços de Limpeza das Instalações do CFPSA na Delegação de Coimbra para 2025*.

2 – A prestação de serviços referida no número anterior será efetuada nos termos constantes da Proposta apresentada pelo **Segundo Outorgante**, anexada ao presente contrato e que para todos os efeitos legais aplicáveis faz parte integrante do mesmo, regendo-se também pelo disposto no Programa e no Caderno de Encargos do procedimento suprarreferido, nos termos previstos no art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – Quaisquer divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram como integrados no presente contrato, serão resolvidas de acordo com os critérios legais de interpretação, tendo em conta a prevalência estabelecida nos números 5 e 6 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos.

2.^a

(Início, duração e denúncia do contrato)

1 – O contrato ora outorgado tem início no dia **1 de janeiro de 2025** e termina no dia **31 de dezembro de 2025** podendo, no entanto, ser denunciado por qualquer das partes outorgantes em qualquer altura da sua vigência com uma antecedência mínima de 30 dias, através de carta registada ou outro meio de comunicação eletrónica permitido por lei.

2 – Caso a denúncia seja efetuada através de carta registada, o prazo referido no número anterior conta-se a partir do 3.º dia útil, após a data do registo do correio.

3.^a

(Preço contratual)

Pelos serviços efetivamente prestados no âmbito da vigência do presente contrato, o **Primeiro Outorgante** pagará ao **Segundo Outorgante** nos termos e condições previstos no Caderno de Encargos, os seguintes montantes totais máximos previstos:

Lote 2 – Prestação de serviços de limpeza nas instalações do CFPSA na Delegação de Coimbra para 2025

- ✓ **Valor mensal** de € 942,49 (novecentos e quarenta e dois euros e quarenta e nove cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- ✓ **Valor total** (12 meses) de € 11.309,88 (onze mil trezentos e nove euros e oitenta e oito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

4.ª

(Pagamentos)

1 – Os preços referidos na cláusula anterior serão pagos pelo **Primeiro Outorgante** ao **Segundo Outorgante em prestações mensais**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, após a receção e confirmação, nos termos do disposto no Artigo 19.º do Caderno de Encargos, da fatura emitida pelo **Segundo Outorgante** referente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior.

2 – Quando a totalidade dos serviços acordados não sejam efetivamente prestados pelo **Segundo Outorgante** deverá este proceder à proporcional redução da prestação mensal devida pelo **Primeiro Outorgante**, ou, em alternativa emitir a respetiva Nota de Crédito a abater na Fatura mensal respetiva, com a correspondente redução não só do preço mensal, como também do preço total dos serviços referidos na Cláusula 3.ª.

5.ª

(Faturação eletrónica)

As faturas eletrónicas emitidas em nome do **Primeiro Outorgante**, nos termos do disposto no art.º 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em vigor, deverão dar entrada no *Gateway* de receção de faturas eletrónicas do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública – FE-AP – da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, ESPAP, I.P. (www.feap.gov.pt).

Cláusula 6.ª

(Gestor do contrato)

Tendo em vista o acompanhamento permanente da sua execução, o **Primeiro Outorgante** nomeia nos termos do disposto no art.º 290.º - A do Código dos Contratos

Públicos, como Gestora do Contrato Mafalda Sousa, Responsável da Delegação de Coimbra.

7.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do **Segundo Outorgante** todas as que constam do presente contrato.

8.ª

(Rescisão do Contrato)

O **Primeiro Outorgante** pode rescindir o Contrato, sempre que ocorra incumprimento por parte do **Segundo Outorgante**, de quaisquer deveres ou obrigações constantes e/ou decorrentes do mesmo, bem como nos demais casos previstos na legislação aplicável em vigor.

9.ª

(Encargos)

Todos os encargos decorrentes da celebração do presente contrato, serão liquidados pelo **Segundo Outorgante**.

10.ª

(Omissões)

Em tudo o omissa no presente contrato rege o disposto no Programa e no Caderno de Encargos aplicáveis, bem como o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável em vigor.

11.ª

(Foro competente)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes da execução do presente contrato as partes outorgantes acordam em eleger como competente o Tribunal Administrativo de Círculo da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Pelo **Primeiro Outorgante** foi dito que aceita o presente Contrato nas condições atrás exaradas, declarando serem estas do seu perfeito conhecimento. Seguidamente, pelo

Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente Contrato nas condições atrás exaradas, que são também do seu perfeito conhecimento.

Assim o disseram e outorgaram, ambas as partes outorgantes, assinando digitalmente o presente Contrato.

Pontinha, 20 de dezembro de 2024

O Primeiro Outorgante

[Assinatura
Qualificada] José
Manuel Raposo Rato

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] José
Manuel Raposo Rato
Dados: 2024.12.20 15:02:37 Z

O Segundo Outorgante

ANDREIA DA
CONCEICAO
RODRIGUES
VENTURA
MENDES

Assinado de forma
digital por ANDREIA
DA CONCEICAO
RODRIGUES
VENTURA MENDES
Dados: 2024.12.20
17:45:41 Z

